

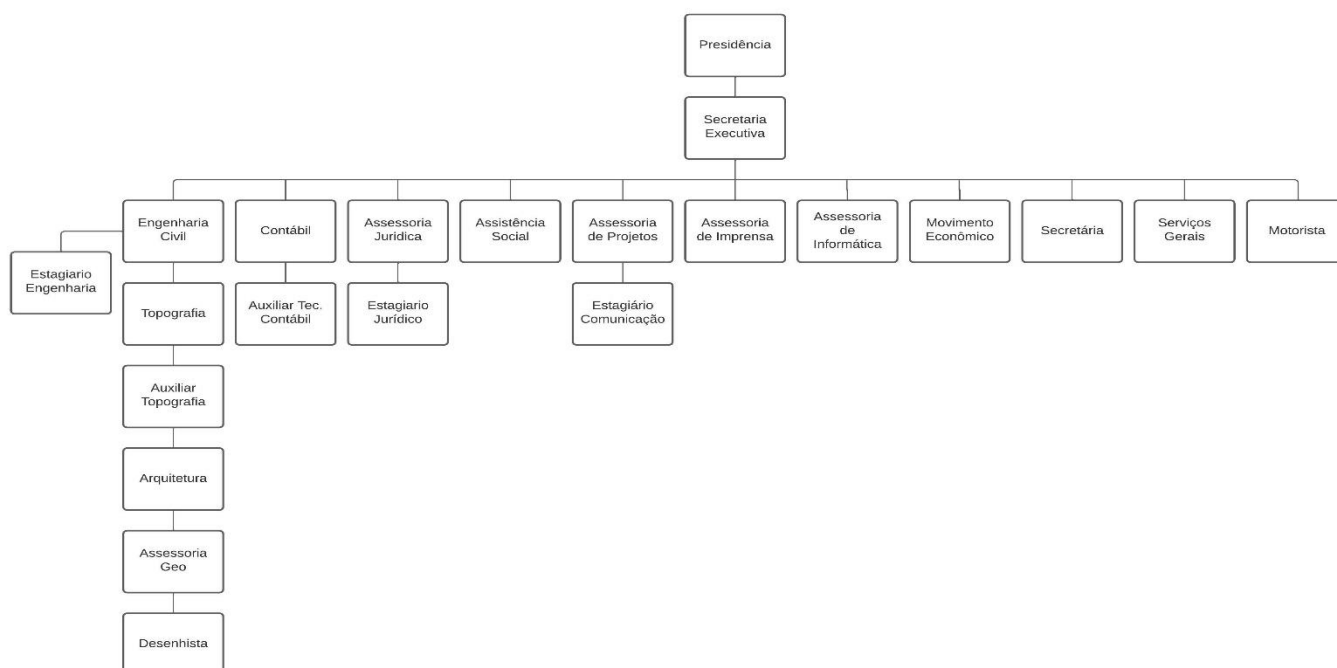
**ANEXO IV**  
**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO– 2023**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 10º, § 3º) da IN 20/2015.**

**I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:**

a) Informações Gerais:

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIO DA REGIÃO SERRANA - AMURES
CNPJ:	83.227.777/0001-10
Endereço:	Rua Otacílio Vieira da Costa, 112
Telefone:	(49) 3224.4800
E-mail:	<a href="mailto:amures@amures.org.br">amures@amures.org.br</a>
Sítio Eletrônico:	<a href="http://www.amures.org.br">www.amures.org.br</a>

b) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:



c) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

- Anita Garibaldi – Lei Municipal nº161/68 de 21 de agosto de 1968.
- Bocaina do Sul – Lei Municipal nº 135/99 de 04 de junho de 1999.
- Bom Jardim da Serra – Lei Municipal nº 970/05 de 15 de dezembro de 2005.
- Bom Retiro – Lei Municipal nº 261/68 de 19 de setembro de 1968.
- Campo Belo do Sul – Lei Municipal nº 141/68 de 26 de setembro de 1968.
- Capão Alto – Lei Municipal nº 301/09 de 14 de setembro de 2009.
- Cerro Negro – Lei Municipal nº 387/06 de 15 de março de 2006.
- Correia Pinto – Lei Municipal nº 488/93 de 26 de abril de 1993.
- Lages – Lei Municipal nº 187/68 de 20 de setembro de 1968.
- Otacílio Costa – Lei Municipal nº 1593/06 de 25 de abril de 2006.
- Painel – Lei Municipal nº 005/97 de 10 de janeiro de 1997.
- Palmeira – Lei Municipal nº 030/97 de 12 de setembro de 1997.
- Ponte Alta – Lei Municipal nº 203/73 de 20 de junho de 1973.
- Rio Rufino – Lei Municipal nº 007/93 de 04 de janeiro de 1993.
- São Joaquim – Lei Municipal nº 639/68 de 28 de agosto de 1968.
- São José do Cerrito – Lei Municipal nº 729/07 de 23 de maio de 2007.
- Urubici – Lei Municipal nº 401/97 de 12 de junho de 1997.
- Urupema – Lei Municipal nº 796/11 de 27 de setembro de 2011.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO**  
**TÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE**  
**OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** -A Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES - é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins econômicos e com duração indeterminada, visando o desenvolvimento e à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

**Art.2º** - A Associação é constituída dos Municípios seguintes: Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Painei, Palmeira, Ponte Alta, Otacílio Costa, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urupema e Urubici, e de futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento na região de abrangência da AMURES.

**Art. 3º** - A sede e foro da Associação será a cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, na rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, centro.

**Art. 4º** - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como, órgãos estaduais, federais, e entidades públicas e privadas.

**Parágrafo Único** - A AMURES não remunerará os membros da Diretoria e não distribuirá lucros, dividendos ou remuneração de qualquer espécie aos seus associados.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** - Além dos objetivos previstos na legislação vigente, artigo 114, § 3º da Constituição de Santa Catarina e respeitadas as autonomias municipais, a Associação tem por objetivos e finalidades:

I - ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, visando:

**a) Nas atividades meio:**

- 1 - auxiliar a administração dos municípios associados a promover a modernização administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais;
- 2 - promover a discussão da legislação tributária, de pessoal, Lei Orgânica e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos Municípios associados;
- 3 - assessorar na articulação com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados visando a adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;
- 4 - mobilizar os Municípios, visando defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da Microrregião, junto às demais esferas de Governo, bem como frente à sociedade;
- 5 - assessorar os Municípios associados, na adoção de políticas econômicas, fiscais e administrativas;
- 6 - estimular e incentivar a elaboração de planos governamentais visando orientar a elaboração de Projetos de Lei Orçamentários – PPA, LDO e LOA;
- 7 - coordenações para a elaboração e implementação de planos locais e regionais integrados na Microrregião;
- 8 - participar de convênios e contratos para financiar a elaboração e implementação de estudos, planos, projetos e programas de interesse dos municípios associados.

**b) Nas atividades fim:**

- 1 - estimular a sustentabilidade e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
- 2 - auxiliar e estimular a discussão e a implementação de políticas públicas visando o desenvolvimento local e regional, junto aos municípios associados;
- 3 - assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:
  - a) Educação, saúde pública, assistência social, habitação, cultura, esporte, turismo, agropecuária, meio ambiente, finanças e tributação;
  - b) Serviços urbanos, obras públicas e outros;

c) Transportes, comunicações, eletrificação e saneamento básico.

4 - incentivar e auxiliar a implantação de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na Microrregião;

5 - promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações rurais da Microrregião;

6 - planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as políticas de pesquisa agropecuária e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural a produtores rurais nos municípios associados;

7 - desenvolver e executar projetos no setor cultural, estimulando ou executando a produção, a distribuição e o acesso aos produtos culturais através de CDs, DVDs, espetáculos musicais, teatrais, de dança, filmes e outras produções na área Audiovisual, exposições, livros nas áreas de Ciências Humanas, artes, jornais, revistas, cursos e oficinas na área cultural e afins; ainda ações que visem proteger e conservar o patrimônio histórico e artístico; estimular a difusão da cultura brasileira e a diversidade regional e étnico-cultural, entre outras;

8 - incentivar, organizar, apoiar, patrocinar e promover projetos desportivos e para desportivo nos municípios filiados, como jogos, campeonatos, copas, dias atléticos, formação de seleções e outras competições visando o incentivo das atividades esportivas;

9 - promover ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável através de articulação dos seus municípios ou diretamente realizando atividades de pesquisa, capacitação, projetos de licenciamento de atividades ou recuperação de áreas degradadas;

10 - realizar atividades em promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e promoção da segurança alimentar e nutricional;

11 - promover ações e projetos que visem a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

12 - realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

13 - apoiar os processos de modernização tributária municipal, praticar consultoria e apoio à fiscalização e atividades de melhoria tributária aos municípios filiados.

II - promover, incentivar, viabilizar a cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

- a) Divulgar na Microrregião, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira dos Municípios;
- b) Conjugar, estimular, coordenar a utilização de recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos ou contratos intermunicipais para solução de problemas socioeconômicos comuns;
- c) Estimular e auxiliar na organização de Fóruns de Secretários Municipais, nas diversas áreas de atuação dos municípios, visando ações integradas;
- d) Reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, garantindo aos municípios recursos para a prestação destes serviços;
- e) Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado;
- f) Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da Microrregião que indiquem prioridades para atendimentos pelos poderes públicos.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS ÓRGÃOS**

**Art. 6º** - A Associação dos Municípios da Região Serrana - AMURES, terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

IV - Secretaria Executiva

V - Unidade de Apoio Administrativo e Técnico

VI - Consórcios

VII - Conselho Consultivo

## **CAPÍTULO II**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 7º** - A Assembleia Geral da Associação dos Municípios da Região Serrana - AMURES é constituída pelos Prefeitos ou seus substitutos legais.

**Art. 8º** - A Assembleia Geral é órgão soberano em suas decisões.

**Art. 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Associação ou em qualquer um dos Municípios associados, previamente escolhidos.

**Art. 10** - As reuniões realizadas na sede da Associação serão presididas pelo seu Presidente.

**Art. 11** - O “quórum” exigido para realização da Assembleia Geral será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios associados.

**Art. 12** - Somente terão direito a voto, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Prefeitos Municipais ou quem os estiverem substituindo no exercício do mandato.

**Art. 13** - É vedada a representação extramunicipal.

**Art. 14** - As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 53, 64 e 68, deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal somente serão destituídos mediante o voto favorável de dois terços dos municípios associados em assembleia especialmente convocada para essa finalidade em primeira convocação ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 15** - As decisões normativas da Assembleia Geral tomarão a forma de “resoluções”, numeradas anual e sequencialmente, devendo o número de ordem vir acompanhado dos dois últimos algarismos indicativos do ano de referência.

**Art. 16** - Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios associados, pessoas de organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos Municípios e pela Diretoria da Associação.

**Art. 17** - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

**Art. 18** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão em número de 6 (seis), durante cada exercício, realizadas, entre os meses de fevereiro a dezembro e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 19** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria urgente para ser deliberada, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por iniciativa do Presidente da Associação, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 20** - Os Municípios que solicitarem convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

**Art. 21** - É de competência da Assembleia Geral:

- I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II - estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da Microrregião;
- III - eleger, por votação secreta ou aclamação no caso de chapa única os membros da Diretoria: Presidente, os Vice-Presidentes da Associação, e Presidentes dos Consórcios, pelo período de 1 (um) ano;
- IV - eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;

V - homologar o Plano Anual de Trabalho proposto pela Diretoria;

VI - homologar o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como os níveis salariais e de reajustes, propostos pela Diretoria;

VII - fixar a contribuição percentual sobre a arrecadação efetiva dos Municípios associados, para atender às despesas de custeio, bem como, formação do Patrimônio da Associação;

VIII - apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;

IX - homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas anual da Diretoria da Associação, com parecer prévio do Conselho Fiscal da Associação;

X - reformar o presente Estatuto na forma do disposto no artigo 68;

XI - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios associados ou da Microrregião;

XII - deliberar sobre a destituição e ou desligamento de associados;

XIII - deliberar sobre os procedimentos e ações a serem tomadas em relação aos associados inadimplentes;

XIV - contratar e exonerar o Secretário Executivo.

**§ 1º** - A eleição dos membros da Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano sendo que o mandato irá iniciar no dia 01 de janeiro do próximo ano, finalizando em 31 de dezembro do respectivo ano.

**§ 2º** - No primeiro ano de mandato dos prefeitos, a eleição para a Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal ocorrerá nos primeiros dez dias do mês de janeiro, sendo que a convocação para a eleição ocorrerá até o dia 20 de dezembro do ano anterior.

**Art. 22** - No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

**Art. 23** - As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pela Secretaria Executiva, auxiliada pela Unidade de Apoio Administrativo e Técnico, ou até pela própria Diretoria.

**Art. 24** - A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Especiais para estudar e apreciar as proposições submetidas à deliberação do plenário.

**Parágrafo Único** - Poderão participar dos trabalhos das Comissões técnicas, convidados especialistas nas matérias objeto de sua constituição.

**Art. 25** - Compete à Comissão constituída pela Assembleia Geral:

I - emitir parecer sobre as proposições para cuja apreciação foi constituída;

II - sugerir emendas ou substitutivos às proposições submetidas à sua apreciação.

### **CAPITULO III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 26** - A Associação dos Municípios da Região Serrana - AMURES é administrada pela Diretoria com auxílio da Secretaria Executiva.

**Art. 27** - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros eleitos pela Assembleia Geral:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente.

**§ 1º** - O Presidente da Associação será sucedido em caso de vacância, e substituído nas suas faltas, licença ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.

**§ 2º** - O Presidente da Associação é o seu representante legal, podendo constituir procuradores com fim específico.

**Art. 28** - A Diretoria exercerá suas funções administrativas através da Secretaria Executiva.

**Art. 29** - São atribuições do Presidente da Associação:

- I - representar o CIS/AMURES ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo;
- II - presidir as reuniões da Assembleia Geral, observado o disposto no art. 10 deste Estatuto;
- III - dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- IV - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
- V - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VI - encaminhar as resoluções da Assembleia Geral, quando for o caso, para estudo e pronunciamento dos técnicos da Unidade de Apoio Administrativo e Técnico, e da Secretaria Executiva;
- VII - constituir Grupos de Trabalhos com objetivos específicos e duração temporária, com a participação de técnicos e da Secretaria Executiva da Associação e de convidados especiais;
- VIII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos Grupos de Trabalho previsto no item anterior;
- IX - contratar, pessoal técnico e administrativo, mediante aprovação em reunião de diretoria e homologação em Assembleia;
- X - solicitar que sejam postos à disposição da Associação, servidores dos Municípios associados, sem ônus para a Associação; com o objetivo de prestar serviços exclusivamente para a associação, após aprovação pela assembleia;
- XI - contratar, total ou parcialmente, a prestação de assistência técnica aos Municípios associados mediante justificativa;
- XII - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com o Secretário Executivo;
- XIII - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- XIV - promover a elaboração do Plano Anual de Trabalho, do Relatório Geral e da Prestação de Contas Anual da Diretoria;
- XV - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XVI - receber as proposições dos Municípios associados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- XVII - preparar a agenda dos trabalhos da Assembleia Geral;
- XVIII - executar e fazer executar as deliberações da Assembleia e determinar a divulgação das mesmas;
- XIX - submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o Quadro de Pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como, a respectiva remuneração;
- XX - prestar contas à Assembleia Geral, no fim do mandato, através de Relatório Geral e Prestação de Contas Anual de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XXI - contratar e demitir o Secretário Executivo com aprovação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 30** - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - organizar e supervisionar os serviços da Secretaria, zelando pela eficiência dos mesmos;
- II - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do pessoal técnico e administrativo da Associação;
- III - representar oficialmente a Diretoria da Associação, sempre que credenciado;
- IV - despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- V - promover a arrecadação de recursos financeiros;
- VI - movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com o Presidente, ou no impedimento ou falta deste, com o 1º Vice-Presidente ou com o 2º Vice-Presidente;
- VII - dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral com prévia autorização do Presidente da Associação;
- VIII - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
- IX - acompanhar as reuniões de Assembleia Geral da Associação, determinando a lavratura das respectivas atas;

X - determinar a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;

XI - organizar os Grupos de Trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como, os problemas socioeconômicos da Micro- Região;

XII - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Associação e o Orçamento-Programa, em conjunto com a Presidência;

XIII - solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postos à disposição servidores dos Municípios associados;

XIV - estabelecer e manter intercâmbio de natureza técnica e administrativa entre a Associação e entidades públicas e particulares;

XV - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação.

**Parágrafo Único** - O cargo de Secretário Executivo é de confiança da Diretoria Executiva observado o disposto no Art. 21, XIV, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de relevante função é privativa de curso superior nas áreas de afinidade da administração pública, encontrando-se entre eles os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO**

**Art. 31** - A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico será o órgão responsável pela coordenação técnica e financeira das atividades desenvolvidas pela Associação, junto aos Municípios filiados, bem como das atividades burocráticas e administrativas internas da entidade.

**Art. 32** - A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico compõe-se dos seguintes setores:

#### **I - APOIO ADMINISTRATIVO**

- a) Secretaria Executiva
- b) Setor de Assessoria Contábil
- c) Setor Administrativo
- d) Setor de Informática
- e) Setor de Serviços Gerais

#### **II - APOIO TÉCNICO**

- a) Setor de Assessoria em Planejamento Urbano, Arquitetura e Engenharia
- b) Setor de Assessoria em Movimento Econômico
- c) Setor de Assessoria em Assistência Social
- d) Setor de Assessoria em Turismo
- e) Setor de Assessoria em Cultura
- f) Setor de Assessoria em Projetos e Convênios
- g) Setor de Assessoria Fiscal

#### **III- APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO**

- a) Setor de Assessoria Jurídica
- b) Setor de Assessoria de Comunicação Social

**§ 1º** - Havendo necessidade e nos termos previstos no Regimento Interno, a Diretoria poderá contratar outras assessorias específicas, com homologação da Assembleia Geral.

**§ 2º** - Os cargos necessários à estruturação dos setores administrativo e técnico serão estabelecidos no Regimento Interno.

**§ 3º** - As assessorias poderão ser contratadas através de contratos como autônomos ou pessoas jurídicas, não se regulamentando tais contratações nos termos da Resolução 04/2018 - AMURES.

**§ 4º** - As Unidades de Apoio Administrativo e Técnico serão dirigidas pela Secretaria Executiva.

**Art. 33** - A Unidade de Apoio Administrativo é o órgão responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

**Art. 34** - Compete à Unidade de Apoio Administrativo, executar os serviços relativos à secretaria geral, expediente, contabilidade, jurídico, administração de pessoal e material, e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

**Art. 35** - A Unidade de Apoio Técnico é o órgão responsável pela prestação de assistência aos municípios associados nas atividades meio e fim de suas administrações direta e indireta, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

**Art. 36** - Para o desempenho de suas atribuições a Unidade de Apoio Técnico contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo técnico de nível superior e médio, especializado nos diferentes campos de atividades.

**Parágrafo Único** - Para auxiliar nos serviços poderão ser contratados estagiários, conforme legislação vigente.

**Art. 37** - Compete à Unidade de Apoio Técnico:

I - desenvolver e coordenar, juntamente com os técnicos dos Municípios, as atividades de planejamento em níveis microrregional e municipal;

II - coordenar, em nível técnico, os interesses microrregionais, junto aos órgãos locais e entidades públicas, autarquias e fundações; - prestar assistência técnica às administrações dos Municípios associados, dentro dos setores apontados no artigo 32;

III - organizar sistema de dados e informações dos municípios associados, visando à elaboração de programas setoriais pelos municípios;

IV - organizar sistema de controle para avaliação dos resultados da ação administrativa dos Municípios filiados;

V - promover intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, para o estudo de soluções de problemas específicos;

VI - emitir pareceres sobre os assuntos especializados que lhe forem submetidos;

VII - executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38** - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o dos membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, podendo ser reeleitos.

**Art. 39** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

**Art. 40** - Ao Conselho Fiscal compete:

I - eleger o seu Presidente dentre os membros;

II - examinar a Prestação de Contas do Presidente da Associação a ser submetida à homologação da Assembleia Geral, emitindo o seu parecer sobre a mesma.

## **CAPÍTULO VII DOS CONSÓRCIOS**

**Art.41** -Os municípios associados poderão constituir consórcios e entidades intermunicipais para a realização de ações, obras e a prestação de serviços de interesse comum.

**Art. 42** - A constituição de consórcio ou entidade intermunicipal será decidida pelo voto favorável da maioria absoluta dos municípios integrantes da associação.

**Art. 43** - Poderão participar dos consórcios ou entidades intermunicipais criadas pela Associação, municípios não associados a AMURES, bem como Estados, na forma prevista nos Contratos de Consórcio Público/Estatutos.



**Art. 44** - Serão excluídos dos Consórcios os municípios que deixarem de cumprir com as obrigações previstas nos respectivos atos de constituição.

**Art. 45** - A exclusão do Município da Associação implica na exclusão de sua participação nos Consórcios.

**Art. 46** - Será suspensa a prestação de serviços dos Consórcios ao município que deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 15 (quinze) dias.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 47** - O Conselho Consultivo será composto:

- I - Presidente da AMURES
- II - Presidentes dos Consórcios
- III - 02 (dois) Prefeitos indicados pela Assembleia Geral

**§ 1º** - A indicação a que se refere o inciso III ocorrerá na segunda Assembleia Geral de cada ano, excepcionado o ano de sua constituição.

**§ 2º** - O mandato dos prefeitos indicados conforme o § 1º deste artigo será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho Consultivo será o Presidente da AMURES.

**Art. 48** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - opinar sobre qualquer assunto de relevância e interesse da Associação e dos Consórcios, especialmente, aqueles que caracterizem alteração de despesa, mudança de procedimentos e/ou da política administrativa;
- II - colaborar com a fixação das diretrizes dos órgãos que representam;
- III - acompanhar a gestão e a administração da Associação e dos Consórcios;
- IV - recomendar, se necessário, eventuais mudanças administrativas e políticas frente aos Municípios associados.
- V - acompanhar as atividades, analisando e opinando sobre o andamento e o funcionamento dos órgãos;
- VI - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nas informações, fazer proposições às Diretorias.

**Art. 49** - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes durante o ano, sendo uma reunião em cada semestre ou, extraordinariamente, sempre que houver necessidade de tratar os assuntos previstos nos incisos I a VI do artigo 48.

**§ 1º** - Participarão das reuniões do Conselho Consultivo, o Secretário Executivo da AMURES e os Diretores Executivos dos Consórcios, auxiliando na prestação de informações, bem como na elaboração das atas.

**§ 2º** - Os assuntos previstos no inciso I, do art. 48, devem ser encaminhados pelos Secretário/Diretores Executivos aos Presidentes de seus órgãos para submissão ao Presidente do Conselho Consultivo, que decidirá pela convocação ou não da reunião.

**Art. 50** - O órgão máximo da AMURES é a Assembleia Geral.

## **TÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51** - Fontes de Recursos:

I - contribuição dos Municípios, a título de subvenção no mínimo de 1,0% (um vírgula zero por cento) e máximo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor bruto do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, sendo fixado por decisão de maioria simples em Assembleia Geral Ordinária.

II - recursos de crédito especiais e suplementares e consignados pelos Municípios;

III - recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;

IV - produto de operações de crédito;

V - recursos provenientes de sua receita industrial;

VI - recursos provenientes de receita de serviços;

VII - recursos eventuais que lhe forem atribuídos;

VIII - outros.

**§ 1º** - Os municípios que estiverem em atraso com suas contribuições, não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§ 2º** - As contribuições em atraso sofrerão atualização monetária, na data de seu pagamento pelo INPC, ou outro índice que vier a substituir.

#### **TÍTULO IV DOS ASSOCIADOS**

**Art. 52** - Além dos municípios mencionados pelo art. 2.º deste Estatuto, outros poderão ingressar na Associação, outros Municípios, desde que tenham sua admissão aprovada pela maioria dos membros associados.

**Art. 53** - Será excluído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos municípios associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária para este fim especialmente convocada, o município-membro que deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 3 (três) meses.

**§ 1º** - A exclusão do Município da Associação implica no cancelamento automático de sua participação nos Consórcios por ela patrocinados.

**§ 2º** - Será suspensa a prestação de serviços dos Consórcios ao município que deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 15 (quinze) dias.

#### **CAPÍTULO ÚNICO DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

**Art. 54** - Constituem direitos sociais:

I - participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;

II - votar e ser votado;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação.

**Art. 55** - Constituem deveres sociais:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II - acatar as determinações dos órgãos da Associação;

III - cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;

IV - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região metropolitana;

V - comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;

VI - pagar em dia a contribuição estatutária.

**Art. 56** - Os municípios que tenham suas contribuições em atraso por mais de 15 dias não terão direito a serviços da Associação.

**Art. 57** - Os municípios com mais de 3 (três) meses em atraso com suas obrigações financeiras, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser desligados da Associação.

## **TÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

**Art. 58** - Constitui patrimônio da Associação:

- I - Bens móveis;
- II - Títulos diversos;
- III - Bens imóveis;
- IV - Recursos financeiros.

**Art. 59** - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral, salvo os inservíveis, desde que móveis, que poderão ser baixados por resolução do Presidente, autorizado pela Diretoria.

**Art. 60** - É vedado a AMURES envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente de natureza político-partidária ou religiosa.

**Art. 61** - Os equipamentos da AMURES só podem ser utilizados para os serviços da entidade, ficando vedada a cessão, empréstimo ou qualquer forma de utilização.

**Art. 62** - Fica vedado a utilização da Associação para a contratação de serviços de terceiros alheios as finalidades e objetivos da instituição.

**Art. 63** - Os municípios filiados não respondem pelas obrigações da associação e nem pelos atos de seus órgãos e diretores.

## **TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 64** - A dissolução da Associação da Região Serrana - AMURES somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios filiados.

**Art. 65** - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

**Art. 66** - Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante decisão do Prefeito Municipal. A decisão de afastamento não exime, no entanto, o município de recolher as importâncias devidas até a data da respectiva retirada.

**Parágrafo Único** - O Município retirante assume a responsabilidade de respeitar proporcionalmente os compromissos assumidos durante a sua permanência como membro ativo da AMURES.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 67** - A organização administrativa e técnica e o funcionamento da Secretaria Executiva, bem como da Unidade de Apoio Administrativo e Técnico serão fixados em seu regimento interno, aprovado por Resolução da Assembleia Geral.

**Art. 68** - A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Ordinária, sendo as decisões tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos Municípios associados.

**Art. 69** - Anualmente deverão ser divulgados:

- I - relatório das Atividades da Associação;
- II - relatório demonstrando a sua situação econômico-financeira.

**Art. 70** - Cada Município reconhecerá em lei especial sua condição de associado, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

**Art. 71** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 72** - A Associação será filiada a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e a outras entidades de caráter municipalista, com a aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 73** - A Diretoria providenciará, junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da Associação, como entidade de caráter público.

**Art. 74** - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando ficará revogado o Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, e com as alterações posteriores especialmente as efetuadas pela Assembleia Geral de alteração realizada aos 29 dias do mês de julho e 1977 na cidade de Alfredo Wagner e no dia 13 de agosto de 2010 na cidade de Lages, com o seu devido registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.

Lages, 26 de julho de 2019.

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

---

**Presidente:**

**Presidente: Vilmar José Neckel**

Prefeito de Bom Retiro  
Profissão: Empresário  
Brasileiro, casado, naturalidade: Bom Retiro - SC  
Data de nascimento: 02/05/1961  
RG: 1.063.613-7 SSP/SC – 11/01/2017, CPF: 422.110.189-04  
Rua: Av. 24 de outubro, nº 739, Lot. Andrade – Cep: 88680-000, Bom Retiro – SC.

**Cônjuge: Cleia Moretti Neckel**

Profissão: Professora  
Brasileira, casada, naturalidade: Bom Retiro - SC  
Data de nascimento: 20/07/1967  
RG: 1.828.779-4 SSP/SC – 14/07/2000, CPF: 568.010.259/53  
Rua: Av. 24 de outubro, nº 739, Lot. Andrade – Cep: 88680-000, Bom Retiro – SC.

---

**1ºVice-Presidente:**

**Luiz Carlos Schmuler**

Prefeito de Bocaina do Sul  
Profissão: Comerciante  
Brasileiro, casado, naturalidade: Bocaina do Sul/SC  
Data de nascimento: 20/12/1972  
RG: 30.482.992 – SSP/SC – 03/04/2001, CPF: 892.787.399-87  
Rua: João Assink, s/n, centro, CEP: 88538-000 Bocaina do Sul/SC

**Cônjuge: Maria Rejane Silva de Jesus Schmuler**

Profissão: Pedagoga  
Brasileira, casada, Naturalidade: Lages/SC  
Data de Nascimento: 21/11/1973  
RG: 3876867-4 SSP/SC – 06/03/2001 CPF: 023.838.149-89  
Rua: João Assink, s/n, centro, CEP: 88538-000 Bocaina do Sul/SC

---

**2ºVice-Presidente:**

**Tito Pereira Freitas**

Prefeito de Capão Alto,  
Profissão: Aposentado  
Brasileiro, casado, naturalidade: Capão Alto - SC  
Data de nascimento: 06/03/1946  
RG: 320.534-7 SSP/SC – 30/03/1999, CPF: 148.794.689-91

Rua: João Vieira de Oliveira, 500, centro CEP: 88.548-000  
Capão Alto/SC

**Cônjuge: Marilva de Fátima Antunes Pereira**

Profissão: Técnica de Enfermagem  
Brasileira, casada, naturalidade: Lages/SC  
Data de nascimento: 12/10/1954  
RG: 358.295, SSP/SC – 09/01/2017, CPF: 892.591.149-34  
Rua: João Vieira de Oliveira, 500, centro CEP: 88.548-000 Capão Alto/SC

---

**Celso Rogério Alves Ribeiro**

Prefeito de Correia Pinto  
Profissão: Advogado  
Brasileiro, casado, naturalidade: Campos Novos- SC  
Data de nascimento: 18/09/1953  
RG: 295.615, SSI/SC – 26/01/1973 CPF: 217.068.839-00  
Rua: Orvalino Mazieiro, s/n, B. Nossa Senhora Consoladora, CEP 88535-000, Correia Pinto/SC

**Cônjuge: Mirian Jaqueline Burk**

Profissão: Professora  
Brasileira, casada, naturalidade: Ponte Alta - SC  
Data de nascimento: 10/08/1967  
RG: 1.825.221, SSP/SC – 27/08/2007, CPF: 593.743.309-20  
Rua: Orvalino Mazieiro, s/n, B. Nossa Senhora Consoladora, CEP 88535-000, Correia Pinto/SC

---

**Ademilson Conrado**

Prefeito de Cerro Negro  
Profissão: Empresário  
Brasileiro, casado, naturalidade: Cerro Negro/SC  
Data de nascimento: 20/03/1972  
RG: 3422333 SSP/SC – 01/07/2014 CPF: 025.716.469-31  
Rua: Herdenantes Fernandes, s/n, Centro, CEP 88585-000, Cerro Negro/SC

**Cônjuge: Roselani Adelina Simoni Conrado**

Profissão: Agricultora  
Brasileira, casada, naturalidade: Campo Belo do Sul/SC  
Data de nascimento: 19/07/1973  
RG: 3.565.510, SSP/SC – 26/10/2011, CPF:025.751.389-22  
Rua: Herdenantes Fernandes, s/n, Centro, CEP 88585-000, Cerro Negro/SC.

---

**Suplentes**

---

**Giovani Nunes**

Prefeito de São Joaquim  
Profissão: Odontólogo  
Brasileiro, casado, naturalidade: São Joaquim/SC  
Data de nascimento: 05/06/1982  
RG: 3.159.997, SSP/SC – 11/09/1997 CPF: 007.788.519-82  
Rua: Egidio Matorano, nº38 - Sala 04 - 1º andar, centro, CEP 88600- 000, São Joaquim/SC

**Cônjuge: Letícia Oliveira Costa**

Profissão: Do lar  
Brasileira, casada, naturalidade: São Joaquim/SC  
Data de nascimento: 18/05/1986  
RG: 5.042.938, SSP/SC – 06/08/ 2002, CPF: 066.541.799-35  
Rua: Egidio Matorano, nº38 - Sala 04 - 1º andar, centro, CEP 88600-000, São Joaquim/ SC.

---

**Flávio Antônio Neto da Silva**

Prefeito de Painel,  
Profissão: Agricultor  
Brasileiro, casado, naturalidade: Painel/SC

Data de nascimento: 02/07/1964

RG: 1.626.158-2 SSP/SC – 10/11/1999 CPF: 499.572.449-49

Rua: Basílio Pessoa, s/n, centro, CEP: 88543-000 Painei/SC

**Cônjuge: Isabel Cristina Waltrick Silva**

Profissão: Do Lar

Brasileira, casada, naturalidade: Painei/SC

Data de nascimento: 15/04/1966

RG: 182113-3 SSP/SC – 08/07/2002 CPF: 037.105.719-10

Rua: Basílio Pessoa, s/n, centro, CEP: 88543-000 Painei/SC.

---

**Luiz Paulo Farias**

Prefeito de Ponte Alta

Profissão: Agricultor

Brasileiro, casado, naturalidade: Ponte Alta/SC

Data de nascimento: 13/05/1962

RG: 1.353.535- SSP/SC – 19/06/2009 CPF: 479.645.109-91

Rua: Rio do Sul, 125, centro CEP: 88.550-000 Ponte Alta/SC

**Cônjuge: Elenise Bianchine Farias**

Profissão: Auxiliar Contábil

Brasileira, casada, naturalidade: Ponte Alta - SC

Data de nascimento: 16/04/1969

RG: 2.181.150 - SSP/SC – 14/04/2005, CPF: 625.474.709/00

Rua: Rio do Sul, 125, centro CEP: 88.550-000 Ponte Alta/SC

---

**Antônio Ceron**

Prefeito de Lages

Profissão: Empresário

Brasileiro, casado, naturalidade: Tangara/SC

Data de nascimento: 16/06/1945

RG: 289.623, SSP/SC – 08/06/2006 CPF: 021.394.809-53

Rua: Cruz e Souza, nº 594, Bairro Brusque, CEP 88503-001, Lages/SC

**Cônjuge: Maria Salete Ceron**

Profissão: Do lar

Brasileira, casada, naturalidade: Caçador/SC

Data de nascimento: 27/07/1947

RG: 493.560, SSP/SC – 04/10/2013, CPF: 000.044.419-74

Rua: Cruz e Souza, nº 594, Bairro Brusque, CEP: 88503-001 Lages/SC

---

**Thiago Costa**

Prefeito de Rio Rufino

Presidente CIS/AMURES

Profissão: Empresário

Brasileiro, casado, naturalidade: Rio Rufino/SC

Data de nascimento: 26/10/1986

RG: 4.140.520 – SSP/SC - 26 /10/ 2010 CPF 049.157.289-19

Rua: José Oselame, 243, centro, CEP 88.658-000, Rio Rufino/SC

**Cônjuge: Karini Oselame Vieira Costa**

Profissão: Secretária Executiva da Câmara de Rio Rufino

Brasileira, casada, naturalidade: São Joaquim

Data de nascimento: 23/05/1985

RG: 4.168.580 – SSP/SC – data: 26/10/2010, CPF: 057.835.719-46

Rua: José Oselame, 243, centro, CEP: 88.658-000, Rio Rufino/SC

---

**Evandro Frigo Pereira**

Presidente do CISAMA

Prefeito de Urupema

Profissão: Contador

Brasileiro, casado, naturalidade: Urupema/SC

Data de nascimento: 06/05/1978

RG: 3.399.461, SSP/SC – 30/07/1992 CPF: 018.811.849-78

Rua: Olavo Pereira Machado, nº 94, centro, CEP: 88625-000 Urupema/SC

**Cônjuge: Loise Arruda**

Profissão: Professora

Brasileira, casada, naturalidade: Lages/SC

Data de Nascimento: 20/05/1975

RG: 3.602.993, SSP/SC – 03/05/2002, CPF: 019.440.419-66

Rua: Olavo Pereira Machado, nº 94, centro, CEP: 88625-000 Urupema/SC

---

**José Tadeu Martins de Oliveira**

Prefeito de Campo Belo do Sul

Profissão: Veterinário

Brasileiro, casado, naturalidade: Lages/SC

Data de Nascimento: 24/08/1946

RG: 115.484-2 SSP/SC – 26/09/2001 CPF: 106.093.349-72

Rua: Marjor Teodósio Furtado, nº 30, CEP: 88580-000 – Campo Belo do Sul/SC

**Cônjuge: Aneide Lucia Pellizzaro de Oliveira**

Profissão: Professora aposentada

Brasileira, casada, naturalidade: Capinzal/SC

Data de nascimento: 08/07/1953

RG: 1.175.549-0 SSP/SC – 07/05/2001, CPF: 022.284.369-17

Rua: Marjor Teodósio Furtado, nº 30, CEP: 88580-000 – Campo Belo do Sul/SC

---

**João Cidinei da Silva**

Prefeito de Anita Garibaldi

Profissão: Agricultor

Brasileiro, casado, naturalidade: Anita Garibaldi/SC Data de nascimento: 12/02/1971

RG: 270658-3 SSP/SC – 16/05/2000 CPF: 827.958.519-20

Rua: Praça Paulino Granzotto, 20, centro, CEP: 88.590-000 Anita Garibaldi/SC

**Cônjuge: Eliane Nichele da Silva**

Profissão: Agricultora

Brasileira, casada, naturalidade: Lages/SC

Data de nascimento: 19/05/1973

RG: 2.899.017, SSP/SC – 22/08/2009, CPF: 033.795.769-05

Rua: Praça Paulino Granzotto, 20, centro, CEP: 88.590-000 Anita Garibaldi/SC

---

**Fernanda de Souza Cordova**

Prefeita de Palmeira

Profissão: Administradora

Brasileira, casada, naturalidade: Lages - SC

Data de nascimento: 17/02/1982

RG: 43997732 SSP/SC – 03/04/1998, CPF: 007.142.639-66

Rua: Ricardo Beffart, nº542, centro, CEP: 88545-000 Palmeira/SC

**Cônjuge: Pedro Eduardo Ramos Mazzochi**

Profissão: Empresário

Brasileiro, casado, naturalidade: Lages/SC

Data de nascimento: 18/06/1978

RG: 2.261.519-9 SSP/SC – 13/04/20014 CPF: 027.617.889-07

Rua: Ricardo Beffart, nº542, centro, CEP: 88545-000 Palmeira/SC

---

**Arno Tadeu Marian**

Prefeito de São José do Cerrito

Profissão: empresário

Brasileiro, casado, naturalidade: Bocaina do Sul

Data de nascimento: 08/02/1951

RG: 125378-6 SSP/SC – 26/10/1998 CPF: 392.333.248-34

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127, centro, CEP: 88570-000 São José do Cerrito/SC

**Cônjuge: Lurdes das Graças Marian**

Profissão: empresária

Brasileira, casada, naturalidade: Curitiba/SC

Data de Nascimento: 10/12/1952

RG: 2.777.541, SSP/SC – 22/10/1999, CPF: 552.240.759-04

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127, centro, CEP: 88570-000 São José do Cerrito/SC

---

**Luiz Carlos Xavier**

Prefeito de Otacílio Costa

Profissão: comerciante

Brasileiro, separado judicialmente, naturalidade: Lages/SC

Data de nascimento: 10/07/1977

RG: 3.445.802-6 SSP/SC – 22/11/2000 CPF: 023.513.209.80

Av. Vidal Ramos Júnior, 228, centro, CEP: 88540-000 Otacílio Costa/SC

---

**Serginho Rodrigues de Oliveira**

Prefeito de Bom Jardim da Serra

Profissão: Fruticultor

Brasileiro, separado judicialmente, naturalidade: Bom Jardim da Serra/SC

Data de nascimento: 10/05/1966

RG: 1.756.174, SSP/SC – 30/10/2000 CPF: 481.958.209-72

Rua: Manoel Cecílio Ribeiro, 68, centro, CEP: 88640-000 Bom Jardim da Serra/SC

---

**Antonio Zilli**

Prefeito de Urubici

Profissão: empresário

Brasileiro, casado, naturalidade: Bom Retiro

Data de nascimento: 21/11/1944

RG: 209.479 SSP/SC – 12/12/2005 CPF: 018.798.989-34

Av: Adolfo Konder, 2273, Santa Catarina Pousada das Flores, CEP: 88650-000 Urubici/SC

**Cônjuge: Nelli Regina Zilli**

Profissão: empresária

Brasileira, casada, naturalidade: Urubici Data de Nascimento: 05/07/1944

RG: 448.170, SSP/SC – 10/07/1996, CPF: 789.451.869-72

Av: Adolfo Konder, 2273, Santa Catarina Pousada das Flores, CEP: 88650-000 Urubici/SC

---



## II)Relação dos Responsáveis pela Gestão de Recursos:

..Responsáveis	Nome	CPF	Período de gestão
Presidente	Giovani Nunes	007.788.519-82	01/01/2023 à 31/12/2023

## III–Demonstrações Financeiras

A Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES, até o mês de dezembro, apresenta saldo financeiro no montante de R\$ **304.039,82** (trezentos e quatro mil, trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).

### 1) DOS SALDOS BANCÁRIOS

Abaixo comparativo de saldo bancário entre o período de 31/12/2022 a 31/12/2023:

Contas	31/12/2022 (R\$)	31/12/2023 (R\$)
Banco do Brasil c/ Movimento – 40.260-5	66.024,75	23.576,56
Banco do Brasil c/ Aplicação – 40.260-5	216.464,53	277.381,76
Caixa Econômica Federal – 2319-0	3.081,50	3.081,50
<b>Total:</b>	<b>285.570,78</b>	<b>304.039,82</b>

### 2) DA ARRECAÇÃO DA RECEITA

A receita efetivamente arrecadada no período foi contabilizada da seguinte forma:

Receita	Valor(R\$)
Receita de Contribuição dos Municípios	2.646.000,00
Contribuição de Outras Entidades/ARIS	4.266,66
Outras Receitas	8.259,43
Aplicações Financeiras	20.344,34
<b>Total</b>	<b>2.678.870,43</b>

### 3)DA RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS

O Total das Contribuições está demonstrado no quadro abaixo:

Municípios	Valor Contribuição (R\$)
Anita Garibaldi	114.000,00
Bocaina do Sul	114.000,00
Bom Jardim da Serra	114.000,00
Bom Retiro	114.000,00
Campo Belo do Sul	114.000,00
Capão Alto	114.000,00
Cerro Negro	114.000,00
Correia Pinto	156.000,00
Lages	360.000,00
Otacílio Costa	228.000,00
Painel	114.000,00
Palmeira	114.000,00
Ponte Alta	114.000,00

Rio Rufino	114.000,00
São Joaquim	264.000,00
São José do Cerrito	114.000,00
Urubici	156.000,00
Urupema	114.000,00
<b>Total</b>	<b>2.646.000,00</b>

O total das receitas recebidas e despesas pagas nos meses serão demonstrados no quadro abaixo:

#### Janeiro

<b>Receitas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas de Contribuições dos Municípios	220.500,00
Outras Receitas	1.950,61
<b>TOTAL</b>	<b>222.450,61</b>
<b>Despesas</b>	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	62.912,75
Obrigações Patronais	46.358,87
Despesas Administrativas	28.249,28
Despesas Financeiras	165,03
<b>TOTAL</b>	<b>137.685,93</b>

#### Fevereiro

<b>Receitas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas de Contribuições dos Municípios	220.500,00
Outras Receitas	1.884,09
<b>TOTAL</b>	<b>222.384,09</b>
<b>Despesas</b>	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	97.347,10
Obrigações Patronais	38.519,58
Despesas Administrativas	49.633,30
Despesas Financeiras	244,41
<b>TOTAL</b>	<b>185.744,39</b>

#### Março

<b>Receitas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas de Contribuições dos Municípios	220.500,00
Outras Receitas	1.965,34
<b>TOTAL</b>	<b>222.465,34</b>
<b>Despesas</b>	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	91.638,97
Obrigações Patronais	33.565,96
Despesas Administrativas	45.218,28
Despesas Financeiras	225,82
<b>TOTAL</b>	<b>170.649,03</b>

#### Abril

<b>Receitas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas de Contribuições dos Municípios	190.500,00
Outras Receitas	1.367,40
<b>TOTAL</b>	<b>191.867,40</b>
<b>Despesas</b>	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	97.274,21
Obrigações Patronais	35.329,89

Despesas Administrativas	48.850,27
Despesas Financeiras	241,48
<b>TOTAL</b>	<b>181.695,85</b>

#### Maio

<b>Receitas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas de Contribuições dos Municípios	220.500,00
Outras Receitas	1.129,68
<b>TOTAL</b>	<b>221.629,68</b>
<b>Despesas</b>	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	98.061,72
Obrigações Patronais	35.743,21
Despesas Administrativas	49.347,95
Despesas Financeiras	104,13
<b>TOTAL</b>	<b>183.257,01</b>

#### Junho

<b>Receitas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas de Contribuições dos Municípios	220.500,00
Outras Receitas	1.094,70
<b>TOTAL</b>	<b>221.594,70</b>
<b>Despesas</b>	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	97.936,89
Obrigações Patronais	32.025,27
Despesas Administrativas	47.248,43
Despesas Financeiras	317,35
<b>TOTAL</b>	<b>177.527,94</b>

#### Julho

<b>Receitas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas de Contribuições dos Municípios	220.500,00
Outras Receitas	1.233,64
<b>TOTAL</b>	<b>221.733,64</b>
<b>Despesas</b>	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	137.573,36
Obrigações Patronais	43.057,12
Despesas Administrativas	58.996,63
Despesas Financeiras	264,83
<b>TOTAL</b>	<b>239.891,94</b>

#### Agosto

<b>Receitas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas de Contribuições dos Municípios	250.500,00
Outras Receitas	1.610,48
<b>TOTAL</b>	<b>252.110,48</b>
<b>Despesas</b>	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	98.857,93
Obrigações Patronais	39.499,60
Despesas Administrativas	47.054,63
Despesas Financeiras	299,52

<b>TOTAL</b>	<b>185.711,68</b>
--------------	-------------------

#### Setembro

<b>Receitas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas de Contribuições dos Municípios	190.500,00
Outras Receitas	1.529,18
<b>TOTAL</b>	<b>192.029,18</b>
<b>Despesas</b>	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	98.302,13
Obrigações Patronais	39.516,37
Despesas Administrativas	41.973,79
Despesas Financeiras	224,74
<b>TOTAL</b>	<b>180.017,03</b>

#### Outubro

<b>Receitas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas de Contribuições dos Municípios	250.500,00
Outras Receitas	2.991,86
<b>TOTAL</b>	<b>253.491,86</b>
<b>Despesas</b>	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	99.334,13
Obrigações Patronais	39.533,18
Despesas Administrativas	48.474,36
Despesas Financeiras	175,35
<b>TOTAL</b>	<b>187.517,02</b>

#### Novembro

<b>Receitas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas de Contribuições dos Municípios	190.500,00
Outras Receitas	2383,14
<b>TOTAL</b>	<b>192.883,14</b>
<b>Despesas</b>	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	98.302,13
Obrigações Patronais	43.316,64
Despesas Administrativas	50.226,93
Despesas Financeiras	172,61
<b>TOTAL</b>	<b>192.018,31</b>

#### Dezembro

<b>Receitas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas de Contribuições dos Municípios	250.500,00
Outras Receitas	13.730,31
<b>TOTAL</b>	<b>264.230,31</b>
<b>Despesas</b>	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	253.252,88
Obrigações Patronais	63.515,69
Despesas Administrativas	62.427,35
Despesas Financeiras	309,85
<b>TOTAL</b>	<b>379.505,77</b>

#### 4) CONTEXTO GERAL

Comparando a receita arrecadada com as despesas pagas observa-se um resultado de superavit orçamentário de R\$ **277.648,53** (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

	<b>Resultado</b>
--	------------------

<b>(+) TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>2.678.870,43</b>
<b>(-) TOTAL DESPESAS</b>	<b>2.401.221,90</b>
<b>(=)Superávit do Exercício</b>	<b>277.648,53</b>
<b>SALDO FINANCEIRO (Bancos)</b>	<b>304.039,82</b>

**Notas Explicativas:** Ficou saldo em conta corrente no valor de R\$ **304.039,82** (trezentos e quatro mil, trinta e nove reais e oitenta e dois centavos). Restaram em contas a pagar o valor de R\$ **67.357,83** (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) com vencimentos no mês janeiro de 2024.

**IV- Relação dos Associados, contendo o valor da respectiva contribuição e outros valores recebidos:**

<b>Municípios</b>	<b>Valor Contribuição</b>
Anita Garibaldi	114.000,00
Bocaina do Sul	114.000,00
Bom Jardim da Serra	114.000,00
Bom Retiro	114.000,00
Campo Belo do Sul	114.000,00
Capão Alto	114.000,00
Cerro Negro	114.000,00
Correia Pinto	156.000,00
Lages	360.000,00
Otacílio Costa	228.000,00
Painel	114.000,00
Palmeira	114.000,00
Ponte Alta	114.000,00
Rio Rufino	114.000,00
São Joaquim	264.000,00
São José do Cerrito	114.000,00
Urubici	156.000,00
Urupema	114.000,00
Contribuição Outras Entidades / ARIS	4.266,66
Outras Receitas (Aplicações Financeiras)	28.603,77
<b>TOTAL</b>	<b>2.678.870,43</b>

Contratados Pessoa Jurídica
RM Contabilidade
SF Geo Engenharia
SC Assessoria Administrativa
Joed Jeffer Pereira de Melo

**V- Relação dos Empregados da Entidade:**

Funcionários
Adilsom de Oliveira Branco
Aline Aparecida Muller Branco
Ana L.L.S.C.G.A.Vieira
Ana Paula Correa Couto
Anderson Bendik do Amarante
Bernadete Aparecida Grober
Camila Sasso Nunes
Elisiane Grudtner
Heitor José Frutuoso Junior
Indiamara de Oliveira Ribeiro



## VI- PARECER DO CONSELHO FISCAL OU EQUIVALENTE



### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho da Associação dos Municípios da Região Serrana - AMURES, abaixo assinado, no desempenho de suas atribuições estatutárias, tendo examinado o Balancete e Demonstração do Resultado e demais documentos integrantes da respectiva prestação de contas do exercício encerrado em dezembro de 2023, recebendo inclusive, por parte da diretoria, todos os esclarecimentos julgados necessários, são de parecer de que as referidas demonstrações financeiras, refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira da entidade, de forma que recomendam a aprovação da prestação de contas referente ao período supracitado.

Lages, 09 de fevereiro de 2024

  
Claudiane Varela Pucci  
Prefeita de Campo Belo do Sul

  
Fabiano Baldassar de Souza  
Prefeito de Otacílio Costa

  
Antonio Ceron  
Prefeito de Lages

**VII-CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EM QUE SE DEU A APRECIÇÃO CONCLUSIVA  
DAS CONTAS**





1 **ATA 01 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 27 DE MARÇO DE 2024**

2 Aos vinte e sete dias do mês de março de 2024 (27/03/2024), às 9h, os prefeitos da  
3 Associação dos Municípios da Serra Catarinense Amures CNPJ 83.227/777/0001-10  
4 reuniram-se conforme estabelece o Estatuto Social desta associação, capítulo II, artigo  
5 19, em Assembleia Geral Ordinária, nas dependências da sede da Amures, no Município  
6 de Lages, tendo como pauta: Cisamures; Cisama; 1ª Apresentação do Relatório de  
7 Atividades e Análise das Contas do Exercício de 2023 (Presidente Giovani Nunes); 3ª  
8 Participação no COMAC; 4ª Visita à Usina de Asfalto; 5ª assuntos gerais. O secretário  
9 executivo da Amures, Walter Manfroi, cumprimentou a todos e chamou à frente para  
10 compor mesa de autoridades e recepcionar os convidados, a Prefeita de Palmeira e  
11 presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde (Cis/Amures), Fernanda Córdova; o  
12 Prefeito de São Joaquim e presidente do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense  
13 (Cisama), Giovani Nunes e o Prefeito de Anita Garibaldi e presidente da Associação dos  
14 Municípios da Serra Catarinense – Amures –, João Cidinei da Silva. Em seguida,  
15 apresentou o conteúdo da pauta e repassou a palavra para o prefeito João Cidinei para  
16 fazer sua saudação. Ele cumprimentou a todos, agradeceu a presença e desejou um bom  
17 dia de trabalho. Após, a palavra foi dada aos presidentes e secretários executivos dos  
18 consórcios para falarem sobre suas pautas. Depois, o secretário executivo Manfroi iniciou  
19 a Apresentação do Relatório de Atividades e Análise das Contas do Exercício de 2023.  
20 Walter apresentou o total das Receitas de Contribuições dos Municípios, um valor de R\$  
21 2.646.000, somado a R\$ 20.344,34 de aplicações financeiras; R\$ 4.266,66 de contribuição  
22 da ARIS; e R\$ 8.259,43 de outras Receitas, resultou em R\$ 2.678.870,43 o valor total da  
23 Receita da entidade. Explicou ainda sobre as despesas que, em sua maioria, são pessoais.  
24 Sendo R\$ 1.820.775,58 o valor de despesas pessoais e obrigações patronais; R\$  
25 577.701,20 em despesas administrativas; e R\$ 2.745,12 em despesas financeiras (tarifa  
26 bancária). Assim, o valor total de despesas foi de R\$ 2.401.221,90. Sobre os  
27 investimentos, informou que a maior parte deles foram destinados para a compra de  
28 máquinas, utensílios e equipamentos diversos e para a conclusão da ampliação da sede da  
29 Amures. Fechando em R\$ 258.055,52 o valor total de investimentos. Assim, explica  
30 Walter, o resultado do exercício do ano de 2023 foi de R\$ 277.648,53. Somado com o  
31 valor do saldo de 2022, a entidade terminou o exercício com R\$ 304.039,82 de saldo  
32 bancário. Mostrou ainda, que os prefeitos poderiam acessar os dados das despesas  
33 detalhados, disponíveis no site da Amures e encaminhados através do WhatsApp. Em  
34 seguida, o secretário passou a palavra para o presidente, João Cidinei, que colocou para  
35 aprovação as contas da entidade, sendo elas aprovadas pelos prefeitos por unanimidade.  
36 A prestação de contas já possuía aprovação prévia do Conselho Fiscal, através de parecer  
37 favorável assinado no dia 09/02, pelos prefeitos de Lages, Antônio Ceron; Campo Belo  
38 do Sul, Claudiane Varela Pucci e de Otacilio Costa, Fabiano Baldessar de Souza. Com a  
39 palavra novamente, Walter deu início ao assunto referente a participação dos municípios

Anita Garibaldi • Bocaina do Sul • Bom Jardim de Serra • Bom Retiro • Campo Belo do Sul • Campo Lages • Cora Negro • Orleans Paulista • Piraí  
Otacilio Costa • Parel • Palmeira • Pôrta Alta • Rio Rufino • São Joaquim • São José do Cantanhão • União • Urupema

40 no Congresso de Municípios, Associações e Consórcios de Santa Catarina – COMAC.  
41 Explicou que por estar em cima da hora e também por conta das eleições, a data do evento  
42 foi adiada para os dias 6, 7 e 8 de novembro. Já nos assuntos gerais, falou sobre a situação  
43 dos municípios no mapa turístico e reforçou o pedido para que realizem ou regularizem  
44 seus cadastros, pois os que irão participar da rota de cicloturismo precisam estar no mapa  
45 para receber os recursos do Ministério do Turismo, além de possíveis emendas  
46 parlamentares. Também explicou para os prefeitos que a marca Serra Catarinense já  
47 possui 16 empresas que solicitaram o uso da marca e pediu que os prefeitos adicionem a  
48 logotipo nos sites, impressos e redes sociais das prefeituras, auxiliando na divulgação.  
49 Falou sobre uma reunião que será realizada no dia 2 de fevereiro, com o secretário de  
50 Estado do Turismo, Evandro Neiva, onde será discutido a solicitação de apoio financeiro  
51 para implantar nove outdoors com a marca nas entradas das cidades. Walter explicou  
52 ainda, que agora há um formulário de adesão do uso da marca Serra Catarinense, afim de  
53 evitar fakes e facilitar a adesão para as empresas. Falou sobre a solicitação de um projeto  
54 de lei que identifique a região da Amures como Serra Catarinense e não mais, Região  
55 Serrana. Também explicou sobre o envolvimento de alguns municípios na possível  
56 formação de um consórcio pela DEL, chamado Consórcio de Turismo da Serra  
57 Catarinense e que essa situação está sendo resolvida. Por fim, o prefeito Giovani Nunes,  
58 em nome do presidente da Amures, João Cidinei, realizou a entrega de projetos para a  
59 prefeita de Palmeira, Fernanda Córdova. Em seguida, agradeceu a presença de todos e os  
60 prefeitos se dirigiram para a Usina de Asfalto para a realização da visita técnica.

61

62

63

64

65

66 **João Cidinei da Silva**

67 **Prefeito de Anita Garibaldi**

68 **Presidente**

69 Profissão: Agricultor

70 Brasileiro, casado, naturalidade: Anita Garibaldi/SC

71 Data de nascimento: 12/02/1971

72 RG: 270658-3 SSP/SC – 16/05/2000 CPF: 827.958.519-20

73 Rua: Praça Paulino Granzotto, 20, centro, CEP: 88.590-000 Anita Garibaldi/SC

74

75

76

77

78



79 **João Eduardo Della Justina**  
80 **Prefeito de Bocaina do Sul**  
81 **1º Conselheiro Suplente da AMURES**  
82 Profissão: Empresário  
83 Brasileiro, casado, naturalidade: Lages/SC  
84 Data de nascimento: 23/01/1980  
85 RG: 3.706.078 – SSP/SC – 22/10/2015, CPF: 024.408.869-12  
86 Rua Gustavo Michel Heinz Walter 1024 Centro CEP: 88538.000 Bocaina do Sul/ SC  
87  
88

89 **Claudiane Varela Pucci**  
90 **Prefeita de Campo Belo do Sul**  
91 **1ª Conselheira Titular da Amures**  
92 Profissão: Vereadora  
93 Brasileira, solteira, naturalidade: Campo Belo do Sul /SC  
94 Data de Nascimento: 13/10/1978  
95 RG: 3293335 SSP/SC – 30/01/2017 CPF: 035.204.769-08  
96 Rua: Joana Maria Moreira Branco, 117 Centro CEP: 88580-000 – Campo Belo do  
97 Sul/SC  
98  
99  
100  
101  
102

103 **Ademilson Conrado**  
104 **Prefeito de Cerro Negro**  
105 Profissão: Empresário  
106 Brasileiro, casado, naturalidade: Cerro Negro/SC  
107 Data de nascimento: 20/03/1972  
108 RG: 3422333 SSP/SC – 01/07/2014 CPF: 025.716.469-31  
109 Rua: Herdenantes Fernandes, s/n, Centro, CEP 88585-000, Cerro Negro/SC  
110  
111  
112  
113  
114

115 **Antônio Ceron**  
116 **Prefeito de Lages**  
117 **2º Conselheiro Titular da AMURES**  
118 Profissão: Empresário  
119 Brasileiro, casado, naturalidade: Tangara/SC  
120 Data de nascimento: 16/06/1945

Antônio Garibaldi • Bocaina do Sul • Bom Jardim da Serra • Bom Relevo • Campo Belo do Sul • Campo Belo do Sul • Cerro Negro • Cerro Negro • Cordeiro Pinto • Lages  
Otacílio Costa • Parel • Palmera • Ponte Alta • Rio Rufino • São Joaquim • São João do Oeste • União • Urupema

Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 - 88501-050 - Centro - Lages - SC - Fone/Fax: (49) 3224.4800  
E-mail: amures@amures.org.br Site: www.amures.org.br



121 RG: 289.623, SSP/SC – 08/06/2006 CPF: 021.394.809-53  
122 Rua: Cruz e Souza, nº 594, Bairro Brusque, CEP 88503-001, Lages/SC

123  
124  
125  
126  
127  
128

129 **Fabiano Baldessar de Souza**  
130 **Prefeito de Otacilio Costa**  
131 **3º Conselheiro Titular da AMURES**  
132 Profissão: Empresário  
133 Brasileiro, casado, naturalidade: Trombudo Central/SC  
134 Data de nascimento: 15/08/1975  
135 RG: 3199199 SSP/SC – 28/09/2018 CPF: 017.468.939-07  
136 Av. Ebert Duckstein, 333 casa a caixa postal 001, Poco Rico, CEP: 88540-000 Otacilio  
137 Costa/SC

138  
139  
140  
141  
142

143 **Fernanda de Souza Cordova**  
144 **Prefeita de Palmeira**  
145 **Presidente do CIS-AMURES**  
146 Profissão: Administradora  
147 Brasileira, casada, naturalidade: Lages - SC  
148 Data de nascimento: 17/02/1982  
149 RG: 43997732 SSP/SC – 03/04/1998, CPF: 007.142.639-66  
150 Rua: Ricardo Beffart, nº542, centro, CEP: 88545-000 Palmeira/SC

151  
152  
153  
154  
155

156 **Edson Julio Wolinger**  
157 **Prefeito de Ponte Alta**  
158 **3º Conselheiro Suplente da AMURES**  
159 Profissão: Funcionário Público  
160 Brasileiro, casado, naturalidade: Ponte Alta /SC  
161 Data de nascimento: 28/10/1975

Água Quente • Bicaeira do Sul • Bom Jardim da Serra • Bom Retiro • Campos do Sul • Capão Alto • Casa Nova • Córrego Preto • Lages  
Otacilio Costa • Planaltina • Palmeira • Ponte Alta • Rio Rufino • São Joaquim • São João do Sul • São João do Sertão • União • Urupema

Rua Otacilio Vieira da Costa, 112 - 88501-050 - Centro - Lages - SC - Fone/Fax: (49) 3224.4800  
E-mail: amures@amures.org.br - Site: www.amures.org.br

162 RG: 00002705321- SSP/SC – 02/03/2018 CPF: 907.743.459-34  
163 Rodovia BR- 116, 420, centro CEP: 88.550-000 Ponte Alta/SC

164  
165  
166  
167  
168

---

169 **Giovani Nunes**  
170 **Prefeito de São Joaquim**  
171 **Presidente do CISAMA**  
172 Profissão: Odontólogo  
173 Brasileiro, casado, naturalidade: São Joaquim/SC  
174 Data de nascimento: 05/06/1982  
175 RG: 3.159.997, SSP/SC – 11/09/1997 CPF: 007.788.519-82  
176 Rua: Egidio Matorano, nº38 - Sala 04 - 1º andar, centro, CEP 88600- 000, São  
177 Joaquim/SC

178  
179

---

180 **José Dirceu da Silva**  
181 **Prefeito de São José do Cerrito**  
182 Profissão: Agricultor  
183 Brasileiro, casado, naturalidade: São José do Cerrito/SC  
184 Data de nascimento: 18/10/1960  
185 RG: 1.284.255 SSP/SC – 10/06/2020 CPF: 438.117.959-53  
186 Endereço Vila Ponte Canoas, s/n, Interior, CEP: 88570-000 São José do Cerrito/SC

187  
188  
189  
190  
191

---

192 **Cristiane Muniz Pagani Almeida**  
193 **Prefeita de Urupema**  
194 Profissão: Odontóloga  
195 Brasileira, casada, naturalidade: São Joaquim/SC  
196 Data de nascimento: 22/03/1980  
197 RG: 3.198.630 SSP/SC 26/01/2012 CPF: 026.247.169-80  
198 Caixa 2 Urupema Rural-URUP CEP: 88625-000 Urupema/SC

199  
200  
201

**Lages, 31 de dezembro de 2023**

**Giovani Nunes**  
Presidente